



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Dispensas - Aviso de Abertura .....	9
<b>Atos de Pessoal</b> .....	10
Extrato de Contratados .....	10
Extrato de Demitidos .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**

CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrihante.ms.gov.br](http://www.prevbrihante.ms.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**

CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

#### DECRETO Nº. 34.198, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

“Regulamenta o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

Considerando a necessidade de acesso por parte da Fiscalização Municipal de dados e documentos indispensáveis para auditorias tributárias, em observância do artigo 195 do Código Tributário Nacional;

Considerando a obrigatoriedade do fornecimento de informações sobre a movimentação bancária, observado as especificidades para as empresas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, conforme preceitua os artigos 26, § 2º e 29, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105/2001, que garante acesso aos dados de instituições financeiras ou equiparadas, quando indispensáveis à fiscalização municipal;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 2.390/DF, ADI 2.386/DF, ADI 2.397/DF e ADI 2.859/DF e no RE 601.314/SP julgados em 24.02.2016, de que o Fisco pode ter acesso aos dados bancários indispensáveis à fiscalização municipal, sem necessidade de autorização judicial, desde que devidamente regulamentado;

#### Decreta:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105/2001, sobre requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças e seus agentes, Fiscais Tributários e Auditores Fiscais Tributários, de informações referentes a operações e serviços das

Validade pelo Proc. Administrativo nº 8.664/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 3 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, em conformidade com o art. 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada Lei, e estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

**Art. 2º** A requisição de informações de que trata o art. 1º poderá ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças quando existir processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso e estas informações sejam indispensáveis, consoante o art. 3º desta Lei.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por procedimento de fiscalização em curso aquele iniciado com qualquer ato da administração tributária, nos termos do artigo da Lei Complementar nº 1.306/03, bem como qualquer processo instaurado com a finalidade de proceder à cobrança administrativa ou judicial de crédito inscrito em dívida ativa, inclusive protesto ou execução fiscal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio de servidor ocupante do cargo de Fiscal Tributário e Auditor Fiscal Tributário, poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras quando houver processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças de Rio Brilhante, por intermédio de seus administradores, garantirá o pleno e inviolável exercício das atribuições do Fiscal Tributário e Auditor Fiscal Tributário pela execução do processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso.

**Art. 3º** Os exames referidos no § 2º do art. 2º serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

- I - fundada suspeita de ocultação ou simulação de fato gerador de tributos municipais;
- II - fundada suspeita de inadimplência fraudulenta, relativa a tributos municipais, em razão de indícios da existência de recursos não regularmente contabilizados ou de transferência de recursos para empresas coligadas, controladas ou sócios;
- III - falta, recusa ou incorreta identificação de sócio, administrador ou beneficiário que figure no quadro societário, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica;
- IV - subavaliação de valores de receitas tributáveis;

Validade pelo Proc. Administrativo nº 8.664/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 4 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

V - obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

VI - omissão ou suspeita da omissão de receita, rendimentos ou recebimento de valores;

VII - realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;

VIII - pessoa jurídica enquadrada, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nas seguintes situações cadastrais:

a) cancelada;

b) inapta.

IX - pessoa física sem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou com inscrição cancelada;

X - negativa, pelo contribuinte auditado, na entrega de quaisquer documentos;

XI - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

XII - presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;

XIII - intercâmbio de informações, com fundamento em convênios com outros entes federados, para fins de arrecadação e fiscalização de tributos;

XIV - fundada suspeita de fraude à execução fiscal;

XV - sempre que houver embaraço ao Fisco ou obstrução ao acesso a qualquer tipo de informação que a autoridade fiscal julgar pertinente.

**Art. 4º** Poderão formular proposta de requisição das informações referidas no art. 2º, os Fiscais Tributários e Auditores Fiscais Tributários, observado o seguinte procedimento:

I - comprovação de instauração de processo administrativo tributário ou da existência de procedimento de fiscalização em curso;

II - demonstração de ocorrência de alguma das situações prevista no art. 3º;

Validade pelo Proc. Administrativo nº 8.664/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 5 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

III - especificação das informações a serem requisitadas bem como a identidade de seus titulares;

IV - motivação do pedido, justificando-se a necessidade das informações solicitadas.

§ 1º O Gerente de Administração Tributária, ou o titular de cargo equivalente que vier a substituir este, é a autoridade competente para deferir a proposta de requisição de informações de que trata o art. 4º.

§ 2º A requisição referida neste artigo será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) e será dirigida, conforme o caso, ao:

I - Presidente do Banco Central do Brasil ou a seu preposto;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários ou a seu preposto;

III - Presidente de instituição financeira, entidade a ela equiparada ou a seu preposto;

IV - Gerente de agência de instituição financeira ou entidade a ela equiparada.

§ 3º Desde que não haja prejuízo ao processo administrativo fiscal ou ao procedimento de fiscalização ou de cobrança em curso, a RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação espontânea das informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento de fiscalização ou à solução do processo administrativo fiscal, no prazo de até quinze dias, prorrogável a critério da autoridade competente.

§ 4º Caso o sujeito passivo seja intimado a entregar os documentos, extratos ou informações relacionados à movimentação financeira, esta será considerada atendida nas seguintes hipóteses:

I - autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou

II - apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 5º As informações prestadas pelo sujeito passivo poderão ser objeto de verificação nas instituições de que trata o art. 1º, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil, da

Validade pelo Proc. Administrativo nº 8.664/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 6 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

Comissão de Valores Mobiliários, assim como de cotejo com outras informações disponíveis ou obtidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 6º Na RMF deverão constar, no mínimo, o seguinte:

I - nome ou razão social do sujeito passivo, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II - número de identificação do Processo Administrativo Tributário ou Procedimento de Fiscalização a que se vincular;

III - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

IV - nome, matrícula e assinatura da autoridade que a expediu;

V - nome, matrícula e endereço funcional dos Fiscais Tributários e Auditores Fiscais Tributários responsáveis pela execução do procedimento fiscal;

VI - forma de apresentação das informações: em papel, em meio magnético ou em meio digital;

VII - prazo para entrega das informações, na forma da legislação aplicável;

VIII - endereço para entrega das informações;

§ 7º A expedição da RMF presume a indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste Decreto.

**Art. 5º** As informações requisitadas na forma do artigo anterior:

I - compreensão:

a) dados cadastrais da pessoa natural ou jurídica objeto da requisição;

b) valores individualizados dos débitos e dos créditos, e respectivos históricos dos lançamentos, efetuados no período requisitado; e

c) outros dados e informações constantes em documentos, em livros, em registros, em extratos e em arquivos, inclusive os referentes a contas de depósito e de aplicações financeiras.

Validade pelo Proc. Administrativo nº 8.664/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 7 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

II - deverão:

- a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na requisição, à autoridade requisitante, conforme instruções baixadas pela Receita Municipal;
- b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso ou processo administrativo fiscal;
- c) integrar o procedimento de fiscalização ou processo administrativo fiscal que originou a requisição, se for o caso, quando necessárias à comprovação de infração à legislação tributária.

§ 1º As informações não utilizadas no processo administrativo fiscal ou procedimento de fiscalização deverão ser destruídas ou inutilizadas.

§ 2º Quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente à Secretaria Municipal de Finanças as informações a que se refere este artigo ficará sujeito às sanções de que trata o art. 10, caput, da Lei Complementar Federal nº 105/2001, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos da legislação tributária, criminal ou disciplinar, conforme o caso.

Art. 6º As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças deverá manter controle de acesso ao Processo Administrativo Tributário, ficando sempre registrado o responsável pelo recebimento, nos casos de movimentação.

§ 2º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação do arquivo ou da correspondência recebida, conforme o caso.

§ 3º As informações requisitadas, que poderão ser enviadas por meio eletrônico, obrigatoriamente criptografadas, ou por meio físico, assim como a tramitação do processo administrativo fiscal correspondente, observarão o disposto em ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Validade pelo Proc. Administrativo nº 8.664/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 8 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere este artigo não afasta a responsabilidade objetiva do Estado, quando ficar comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Finanças expedirá outros atos que se fizerem necessários à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de agosto de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

---

Validade pelo Proc. Administrativo nº 8.664/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 9 de 16

### Licitações e Contratos

### Dispensas - Aviso de Abertura



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

#### AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

O Município de Rio Brilhante - MS, **torna público** e para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório de Contratação Direta na Modalidade **ELETRÔNICA**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31.850/2023 e Lei complementar nº 123/06 e alterações, objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de insumos para confecção de absorventes femininos descartáveis atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**O Aviso de Dispensa encontra-se disponível, na íntegra, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: [licitacao@riobrilhante.ms.gov.br](mailto:licitacao@riobrilhante.ms.gov.br)), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência).**

Rio Brilhante - MS, 06 de agosto de 2025.

**Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 119/2.025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 10 de 16

### Atos de Pessoal

### Extrato de Contratos

 Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Rio Brilhante "A Pequena Cativante"		EXTRATO DOS CONTRATOS ASSINADOS NO PERÍODO DE 01/07/2025 A 31/07/2025				
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE					
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CONTRATO ADM. Nº	CONTRATADO	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VIGENCIA		VALOR MENSAL
				INICIO	TERMINO	
617 /25	MARIZA FERREIRA DA SILVA	MERENDEIRA	PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024 - Inciso IX do art. 37 da CF/88; (lei municipal nº 1.676/2011 e 2.235/2022)	21/07/2025	20/07/2026	R\$ 1.400,14
610 /25	LONI MARA BARBOZA COUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024 - Inciso IX do art. 37 da CF/88; (lei municipal nº 1.676/2011 e 2.235/2022)	14/07/2025	13/07/2026	R\$ 2.591,10
611 /25	ROSINEIA FRANCISCO SILVANO PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024 - Inciso IX do art. 37 da CF/88; (lei municipal nº 1.676/2011 e 2.235/2022)	14/07/2025	13/07/2026	R\$ 2.591,10
614 /25	ELIANAI VILHALVA AMARAL	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024 - Inciso IX do art. 37 da CF/88; (lei municipal nº 1.676/2011 e 2.235/2022)	10/07/2025	09/07/2026	R\$ 2.591,10
612 /25	ZULEIDE DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024 - Inciso IX do art. 37 da CF/88; (lei municipal nº 1.676/2011 e 2.235/2022)	08/07/2025	07/07/2026	R\$ 2.591,10
613 /25	VIVIANE GOMES DA SILVA	MERENDEIRA	PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024 - Inciso IX do art. 37 da CF/88; (lei municipal nº 1.676/2011 e 2.235/2022)	07/07/2025	06/07/2026	R\$ 1.400,14
616 /25	ANGELICA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024 - Inciso IX do art. 37 da CF/88; (lei municipal nº 1.676/2011 e 2.235/2022)	04/07/2025	03/07/2026	R\$ 2.591,10
609 /25	FLAVIA LEAL DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024 - Inciso IX do art. 37 da CF/88; (lei municipal nº 1.676/2011 e 2.235/2022)	01/07/2025	30/06/2026	R\$ 2.591,10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 11 de 16

CONTRATANTE:		MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE				
SECRETARIA:		FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - FUNCERB				
CONTRATO ADM. Nº	CONTRATADO	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VIGENCIA		VALOR MENSAL
				INICIO	TERMINO	
615 /25	LUIZ GABRIEL CAMARGO GONÇALVES	INSTRUTOR DE BEACH TENIS	PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 - Inciso IX do art. 37 da CF/88; (lei municipal nº 1.676/2011 e 2.235/2022)	18/07/2025	17/07/2026	R\$ 1.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 12 de 16

### Extrato de Demitidos

CONTRATANTE:		MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE		
SECRETARIA:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CONTRATO ADM. Nº	CONTRATADO	CARGO	MOTIVO	DATA DO ENCERRAMENTO
19 /24	MAURA REGIANE DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	17/07/2025



### EXTRATO DOS DESLIGAMENTOS DOS CONTATOS ADMINISTRATIVOS NO PERÍODO DE 01/07/2025 A 31/07/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 13 de 16

CONTRATANTE:		MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE		
SECRETARIA:		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CONTRATO ADM. Nº	CONTRATADO	CARGO	MOTIVO	DATA DO ENCERRAMENTO
332 /25	TAIARA TAIANE DOS SANTOS SILVA	MERENDEIRA	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	01/07/2025
537 /25	JANE CLEICE VILHALBA VALDEZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	01/07/2025

  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### EXTRATO DOS DESLIGAMENTOS DOS CONTATOS ADMINISTRATIVOS NO PERÍODO DE 01/07/2025 A 31/07/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 14 de 16

 Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Rio Brilhante "A Pequena Cativante"		EXTRATO DOS DESLIGAMENTOS DOS CONTATOS ADMINISTRATIVOS NO PERÍODO DE 01/07/2025 A 31/07/2025		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE			
SECRETARIA:	FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - FUNCERB			
CONTRATO ADM. Nº	CONTRATADO	CARGO	MOTIVO	DATA DO ENCERRAMENTO
489 /25	JOAO ALVES DA SILVA	AGENTE DE CONSERVACAO E SERVICOS DEPORTIVOS	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	17/07/2025
479 /25	MARCIO GIMENEZ KANASHIRO	INSTRUTOR DE BOXE	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	09/07/2025
466 /25	ANDRESSA DE CARLI	INSTRUTOR DE BEACH TENIS	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	01/07/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 15 de 16

 Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Rio Brilhante "A Pequena Cativante"		EXTRATO DOS DESLIGAMENTOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO PERÍODO DE 01/07/2025 A 31/07/2025		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE			
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
CONTRATO ADM. Nº	CONTRATADO	CARGO	MOTIVO	DATA DO ENCERRAMENTO
519 /25	CLAUDINES ANTUNES MEDINA	MOTORISTA	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	18/07/2025
103 /23	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	VIGIA	TERMINO DE CONTRATO	18/07/2025
576 /25	RAQUEL CUSTODIO	VIGIA	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	07/07/2025
101 /23	HILSON ORTIZ DA SILVA	VIGIA	TERMINO DE CONTRATO	04/07/2025
98 /23	FRANCIELE GATES DA SILVA	VIGIA	TERMINO DE CONTRATO	03/07/2025
494 /25	VALMIR CESAR DA CRUZ	TRABALHADOR BRAÇAL	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	01/07/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 374

Página 16 de 16

CONTRATANTE:		MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE		
SECRETARIA:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATO ADM. Nº	CONTRATADO	CARGO	MOTIVO	DATA DO ENCERRAMENTO
11 /25	ELLEN CACERES LOPES	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	21/07/2025
47 /23	JESSICA FERNANDA LIMA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TERMINO DE CONTRATO	15/07/2025
459 /25	TEREZA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POR INICIATIVA DO CONTRATADO	01/07/2025

  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### EXTRATO DOS DESLIGAMENTOS DOS CONTATOS ADMINISTRATIVOS NO PERÍODO DE 01/07/2025 A 31/07/2025